



PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 1261/XIV/2.^a

Pela promoção da retoma de assistência de público nos eventos desportivos

Desde o seu surgimento, a pandemia que ainda nos assola e a grave crise sanitária que a compõe obrigaram todos os agentes sociais bem como todos os sectores de actividade a promoverem a prevenção de comportamentos de risco que as contivessem, o que se traduziu em práticas que pese embora patrocinando os bons comportamentos de combate à pandemia, representaram uma profunda alteração na sua existência.

Sendo certo que não há sector algum que não tenha sido dura e fortemente prejudicado pela realidade surgida, todas as actividades culturais e/ou desportivas que assentavam primordialmente a sua existência e subsistência na presença de público nos seus recintos foram especialmente afectadas, tendo de fechar porta e readaptar a forma como operavam, articulando assim a sua continuidade com os deveres de cuidado sanitários impostos.

No entanto, todas estas actividades continuam hoje a depender da presença do público para que continue a ser possível garantir a sua própria sustentabilidade, não só de sociedades desportivas profissionais ou clubes, como de associações desportivas ou recreativas que têm na assistência do público uma das mais importantes fontes de financiamento.

É certo que, sanitariamente, não atingimos ainda um patamar de segurança colectivo que nos permita relaxar as restrições impostas ao ponto de que todas estas actividades possam voltar a operar na exacta dimensão em que operavam anteriormente à pandemia.

No entanto, crê-se ser possível, pertinente e merecido, que se possa paulatina e cuidadosamente retomar a promoção da retoma da assistência de público nos recintos de todos os eventos desportivos.

Desta forma, conseguir-se-ia não só garantir que as entidades envolvidas pudessem voltar a níveis de sustentabilidade que lhes permitisse viabilizar o futuro, bem como à sociedade civil o voltar a padrões de normalidade da sua vida quotidiana que muito contribuiriam, não só para o usufruto dos seus direitos lúdicos, bem como da sua própria saúde mental e física.

Se analisarmos atentamente, muitas são já hoje as actividades culturais que permitem assistência de público nos seus recintos desde que cumprindo escrupulosamente os deveres de cuidado exigíveis. Os cinemas, os teatros, as praças de toiros. Todos estes recintos permitem já hoje que o público a eles se dirija para poder assistir aos seus espectáculos.

Neste sentido, é da mais elementar justiça e necessidade que o mesmo se verifique nos mais variados recintos desportivos e nas mais variadas modalidades desportivas, não apenas no futebol profissional mas em todas as modalidades, mesmo de natureza amadora.



É certo que por norma os recintos afectos às modalidades desportivas, sobretudo as modalidades desportivas de grande dimensão, representam uma concentração de público muito superior à que se verifica na maior parte dos recintos culturais. Mas também não é menos verdade que os recintos desportivos têm, ainda assim, uma dimensão física muito superior às mesmas e que nessa medida permitem, estudada e cuidadosamente, promover a retoma progressiva de assistência de público nos seus eventos.

São também já vários, a nível internacional, os exemplos de países onde o retorno do público a estádios e recintos desportivos tem sido feito com cautela e prudência, mas com elevado sucesso e eficácia. Também diversas organizações europeias, como a UEFA, levantaram já os limites anteriormente impostos relativamente à presença de público nos recintos desportivos, deixando a decisão ao critério das autoridades nacionais.

Claramente, a sustentabilidade de clubes e outras entidades desportivas depende, em Portugal, da presença de público nos respetivos recintos desportivos, sob pena de produzirmos uma cadeia de insolvências e despedimentos que desgastariam, ainda mais, o sector.

Assim, ao abrigo dos procedimentos e disposições regimentais aplicáveis, a Assembleia da República, reunida em plenário, recomenda ao Governo que, considerando a actividade desportiva, uma actividade essencial para o país nas suas mais variadas dinâmicas;

- Promova a retoma imediata de assistência de público nos recintos de eventos desportivos nas várias modalidades, profissionais e amadoras, a operar em Portugal, mediante um protocolo rigoroso de cumprimento de regras sanitárias, a aprovar pela DGS.

Assembleia da República, 11 de maio de 2021

O Deputado

André Ventura